



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.

Resolução nº 006/2014

Determina as vagas e as normas para o reingresso dos estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Progressão Linear para semestre letivo 2015.1.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão extraordinária realizada em 24 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os estudantes concluintes dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) da UFOB poderão concorrer às seguintes vagas:

- i – Para os egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia estarão disponíveis:
 - a) 08 (oito) vagas para cada um dos seguintes cursos: Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental e Geologia;
 - b) 09 (nove) vagas para cada um dos seguintes cursos: Engenharia de Biotecnologia, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica;
 - c) 04 (quatro) vagas para cada um dos seguintes cursos: Física (Bacharelado), Física (Licenciatura), Matemática (Bacharelado), Matemática (Licenciatura), Química (Bacharelado) e Química (Licenciatura).
- ii – Para os egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades estarão disponíveis:
 - a) 08 (oito) vagas para o curso de Administração.
 - b) 09 (nove) vagas para cada um dos seguintes cursos: Artes Visuais (Licenciatura) e Publicidade e Propaganda.
 - c) 04 (quatro) vagas para os seguintes cursos: Geografia (Bacharelado), Geografia (Licenciatura), História (Bacharelado) e História (Licenciatura).

Art. 2º Poderão concorrer às vagas descritas no Art. 1º os concluintes dos Bacharelados Interdisciplinares do semestre 2014.2.

Parágrafo Único. Perderá o direito a vaga, o aluno que não concluir o BI no semestre 2014.2.

Art. 3º O reingresso desses estudantes ocorrerá mediante processo seletivo, com edital lançado pela Superintendência Universitária.

§1º No processo seletivo, os candidatos poderão se inscrever em até três opções de cursos, respeitando o disposto no Art. 1º.

§2º As vagas dos CPL destinadas aos graduados dos BI serão preenchidas automaticamente pelos postulantes, caso estes sejam em quantidade não superior ao número de vagas oferecidas.

§3º Caso a quantidade de postulantes ao CPL seja superior à quantidade de vagas ofertadas, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato, e será feita de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- i – maior Coeficiente de Seleção (CS) conforme descrito no Art. 4º;
- ii – maior índice de rendimento (IR), que é o coeficiente de rendimento (CR) considerando exclusivamente os componentes curriculares do curso escolhido.

Art. 4º O Coeficiente de Seleção, CS, de cada postulante será dado pela média aritmética entre a Nota de Curso (NC) e o CR do estudante registrado no seu histórico na data de encerramento das inscrições, ou seja,

$$CS = \frac{NC + CR}{2}.$$

§1º A NC será calculada da seguinte forma:

$$NC = \frac{10 \times QCi}{QCM}.$$

Sendo:

- QCi igual à quantidade de componentes do curso pretendido cursada com aprovação pelo candidato i;
- QCM igual ao maior QCi entre todos os postulantes ao respectivo curso.

§2º A NC será igual a 10 (dez) para todos os postulantes quando se tratar dos cursos com início em 2014.2.

§3º Na atribuição do valor QCi será levado em consideração exclusivamente os componentes pertencentes à matriz curricular do curso pretendido cadastrada no SIAC, desconsiderando, portanto, qualquer componente equivalente ou similar.

§4º Caso o curso pretendido não tenha matriz curricular cadastrada no SIAC, o QCi de todos os candidatos ao curso será igual a dez.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Barreiras, 24 de novembro de 2014


Jacques Antonio de Miranda
Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.